

TRIBUNAIS SUPERIORES

TRIBUTÁRIO

**Destques de 2024 e
Perspectivas para 2025**



DEMAREST

Supremo Tribunal Federal (STF)

Julgados 2024



ICMS NA TRANSFERÊNCIA DE BENS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR



O STF fixou, em sede de repercussão geral, com reafirmação de jurisprudência, que as demais instâncias do Judiciário não podem optar por não aplicar a modulação fixada no julgamento dos embargos de declaração na ADC 49. Por meio do referido precedente, o plenário da Corte decidiu que o ICMS não incide na transferência de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo titular. O entendimento, porém, vale a partir do exercício financeiro de 2024, excepcionadas as empresas que possuíam processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito da ADC 49 (29 de abril de 2021).

Processo: RE 1.490.708 – Tema 1.367

ANTERIORIDADE E RESTABELECIMENTO DAS ALÍQUOTAS DO AFRMM



O STF definiu, em sede de repercussão geral, com reafirmação de jurisprudência, que a aplicação das alíquotas integrais do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), a partir da revogação do Decreto 11.321/2022 pelo Decreto 11.374/2023, não precisa observar as anterioridades anual e nonagesimal.

Processo: ARE 1.527.985 – Tema 1.368

PIS E COFINS SOBRE RENDIMENTOS DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



O STF, por maioria, negou provimento a recurso extraordinário do contribuinte, fixando a seguinte tese: "É constitucional a incidência de PIS e COFINS em relação a rendimentos auferidos em aplicações financeiras das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC)".

Processo: RE 722.528 – Tema 1.280

ITCMD SOBRE PGBL E VGBL



O STF, por unanimidade, considerou inconstitucional a incidência do imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação (ITCMD) sobre o repasse aos beneficiários de valores e direitos relativos ao plano vida gerador de benefício livre (VGBL) ou ao plano gerador de benefício livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano.

Processo: RE 1.363.013 – Tema 1.214

VALIDADE DOS INCENTIVOS FISCAIS A DEFENSIVOS AGRÍCOLAS



STF recebe primeira ação que questiona a constitucionalidade de dispositivo da Reforma Tributária. A ação direta de inconstitucionalidade foi ajuizada pelo Partido Verde contra as cláusulas primeira e terceira do Convênio ICMS nº 100/1997 e contra o artigo 9º, §1º, inciso XI, da Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 para debater a validade dos incentivos fiscais estatais a defensivos agrícolas, sob a ótica do direito ao meio ambiente equilibrado, do direito à saúde e do princípio da seletividade tributária. A ação foi distribuída, por prevenção, ao ministro Edson Fachin, em razão da ADI nº 5.553, ajuizada pelo PSOL para questionar dispositivos do referido Convênio ICMS nº 100/1997, e que teve audiência pública realizada no dia 05 de novembro de 2024. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: ADI 7.755

NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL DA CONTROVÉRSIA SOBRE A INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS NA ZONA FRANCA DE MANAUS (“ZFM”)



O STF decidiu que a questão da incidência de PIS e Cofins sobre receitas de prestação de serviços na ZFM não possui repercussão geral. O relator, ministro Luís Roberto Barroso, destacou que a análise requer a interpretação de normas infraconstitucionais. Assim, o tema será apreciado pela Primeira Seção do STJ, onde se examinará a incidência dessas contribuições em vendas de mercadorias e serviços na ZFM, com maior alcance nos REsp 2093052/AM e 2093050/AM. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: ARE 1.524.893 – Tema 1.363

VALIDAÇÃO DA LEI DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (“ZPES”)



O STF, por unanimidade, considerou constitucional a Lei nº 14.184/2021, que isenta as empresas nas ZPEs da exigência de que 80% de sua receita provenha de exportações. A decisão permite que essas empresas ampliem suas vendas no mercado interno, contribuindo para a modernização do modelo econômico. O relator, ministro Nunes Marques, rejeitou alegações de que a lei desvirtuaria o incentivo à cultura exportadora, argumentando que a mudança alinha-se às práticas internacionais. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: ADI 7.174

NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL DA CONTROVÉRSIA SOBRE O ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E CSLL SOB REGIME DE LUCRO PRESUMIDO



O STF analisou a questão da inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, concluindo que o tema é infraconstitucional. O STF afirmou que a análise depende da interpretação de diversas leis, como o Decreto-Lei nº 1.598/1977 e a Lei nº 9.249/1995, para determinar se a dedução do ICMS é permitida. Assim, a decisão definitiva sobre o tema ficará a cargo do STJ. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: ARE 1.493.235 – Tema 1.345

IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS



O STF reafirmou a impossibilidade de compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, independentemente de estarem inscritos em dívida ativa. Essa decisão se baseia na análise dos §§ 9º e 10 do artigo 100 da Constituição, que tratam do pagamento de precatórios. O entendimento visa proteger os credores originais dos precatórios, garantindo que os valores devidos sejam efetivamente pagos. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: RE 678.360 – Tema 558

NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL DA CONTROVÉRSIA SOBRE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E PARCELAS REMUNERATÓRIAS



O STF reconheceu que não há repercussão geral na discussão sobre a inclusão de parcelas remuneratórias na base de cálculo da contribuição previdenciária. O caso demandava análise sobre se determinadas parcelas dos vencimentos de servidores públicos deveriam ser consideradas para fins de incidência de contribuição. A decisão reflete a interpretação de que tais questões devem ser tratadas em âmbito infraconstitucional. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: ARE 1.523.252 – Tema 1.358

REPASSE DE VALORES DA “TESE DO SÉCULO” AOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA



O STF iniciou o julgamento de ação que discute a validade da obrigação de repasse integral dos valores recebidos pelas distribuidoras de energia elétrica em ações tributárias aos consumidores por meio da redução tarifária. O julgamento foi suspenso após pedido de vista do ministro Luís Roberto Barroso. Até o momento, sete ministros já se posicionaram a favor da constitucionalidade da Lei nº 14.385/2022, que atribui à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a competência de definir como esses valores devem ser restituídos. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: ADI 7.324

LIMITE DA MULTA POR SONEGAÇÃO, FRAUDE OU CONLUÍO



O STF decidiu, por unanimidade, limitar as multas punitivas por sonegação, fraude ou conluio a 100% do débito tributário. Em casos de reincidência, a multa pode chegar a 150%. Essa decisão se aplica a todos os entes federados com base na Lei Federal nº 14.689/2023 e permanecerá até que uma lei complementar seja aprovada sobre o tema. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: RE 736.090 – Tema 863

CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO QUE RESTABELECEU AS ALÍQUOTAS DE PIS E COFINS



O STF declarou constitucional o Decreto nº 11.374/2023, que restabeleceu as alíquotas de 0,65% e 4% para o PIS e a Cofins, conforme o Decreto nº 8.426/2015. A decisão afirma que essa mudança não fere o princípio da anterioridade nonagesimal, pois não houve aumento de tributo, apenas a restauração das alíquotas. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: RE 1.501.643 – Tema 1.337

SEGURANÇA JURÍDICA E NÃO SURPRESA NA EXIGÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS



A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) opôs embargos de declaração, defendendo que a tributação sobre o terço constitucional de férias deveria retroagir a 2018 (data da afetação do Tema 985). Após o julgamento do mérito da repercussão geral, o STF, em sede de aclaratórios, decidiu modular os efeitos da decisão que reconheceu a constitucionalidade da incidência, a partir de 15 de setembro de 2020 (data de publicação da ata de julgamento de mérito), exceto para ações judiciais já em andamento. A PGFN argumenta que os contribuintes não poderiam alegar surpresa, pois o tema já estava em discussão. **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: RE 1.072.485-EDs – Tema 985

INCONSTITUCIONALIDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (“IR”) DE APOSENTADORIA NO EXTERIOR



O STF decidiu que é inconstitucional a sujeição, na forma do art. 7º da Lei nº 9.779/99, com a redação conferida pela Lei nº 13.315/16, dos rendimentos de aposentadoria e de pensão pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25%. **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: ARE 1.327.491 – Tema 1.174

IMPOSTO DE RENDA SOBRE ANTECIPAÇÃO DE HERANÇA



A Primeira Turma do STF decidiu que não é possível a cobrança do IR sobre antecipação de herança, afirmando que tal cobrança geraria um conflito de competência, uma vez que sobre a referida operação já incide o imposto estadual. Além disso, enfatizou que os doadores não têm acréscimo patrimonial ao transferir os bens. **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: RE 1.439.539

REINTEGRA E RESSARCIMENTO AO EXPORTADOR



O STF decidiu que é constitucional o ajuste dos percentuais de ressarcimento ao exportador no Reintegra, por parte do Poder Executivo, obedecidos os limites legais (0,1% a 3%), como parte da política tributária e escassez de recursos. Já a aplicabilidade do princípio da anterioridade às reduções do benefício fiscal ainda será discutida no Tema 1.108 de repercussão geral (ARE 1.285.177). **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: ADIs 6.040 e 6.055

TRIBUTAÇÃO DE LUCROS DE COLIGADAS NO EXTERIOR



O STF iniciou a análise sobre a validade da tributação automática pelo IRPJ e pela CSLL de lucros de coligadas no exterior, sediadas em países com os quais o Brasil possui Tratado Internacional contra a Dupla Tributação da Renda. O ministro André Mendonça, relator, apesar de reputar o tema como infraconstitucional, assentou a prevalência das disposições dos tratados. O ministro Gilmar Mendes abriu divergência, reconhecendo a constitucionalidade da tributação à luz do art. 74 da MP 2.158. O julgamento foi interrompido em virtude de pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: RE 870.214

AÇÃO RESCISÓRIA NA “TESE DO SÉCULO”



O STF decidiu que é cabível ação rescisória para ajustar decisões passadas à modulação de efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, devido ao longo intervalo temporal entre o julgamento de mérito e a decisão de modulação, com o intuito de preservar a autoridade de sua decisão. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: RE 1.489.562 – Tema 1.338

NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL DA CONTROVÉRSIA SOBRE ICMS-DIFAL



O STF decidiu que é infraconstitucional a questão sobre a suficiência da Lei Complementar nº 87/1996 para a cobrança do ICMS-Difal em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto. Assim, a decisão final sobre o tema caberá ao STJ. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: RE 1.499.539 – Tema 1.331

IMUNIDADE DE ITBI EM OPERAÇÕES REALIZADAS POR VENDEDORA OU LOCADORA DE IMÓVEIS



O STF afetou, à sistemática da repercussão geral, questão relativa à definição do alcance da imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é a compra e venda ou a locação de bens imóveis. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: RE 1.495.108 – Tema 1348

NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PERSE



O STF afirmou a natureza infraconstitucional e fática das controvérsias sobre: (i) a conformidade de atos normativos infralegais à lei que institui benefício fiscal; e (ii) o atendimento de requisitos para a obtenção do benefício. No entendimento da Corte, qualquer ofensa à Constituição, se existisse, seria indireta ou reflexa, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: ARE 1.517.693 – Tema 1.333

NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO AO SENAR



STF reconhece a repercussão geral da discussão sobre a natureza jurídica da contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (“Senar”) como Contribuição Social Geral ou Contribuição de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas. Caso confirmada a natureza de Contribuição Social Geral – entendimento que já foi externado por alguns ministros no julgamento da constitucionalidade do Senar, conforme RE 816.830, Tema 801 (*obter dictum*) –, as empresas exportadoras poderão fazer jus à imunidade prevista no artigo 149, parágrafo segundo, inciso I, da Constituição Federal em relação à contribuição mencionada. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: 1.310.691 – Tema 1.320

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE SUPORTES MATERIAIS IMPORTADOS COM OBRAS MUSICAIS DE ARTISTAS BRASILEIROS



O STF decidiu que a imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “e”, da Constituição Federal não se aplica às importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil, ainda que contenham obra musical de artista brasileiro. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: ARE 1.244.302 – Tema 1.083

SUPRESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS DE PRODUTOS DA ZFM



A Corte negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Estado de São Paulo, mantendo a declaração da inconstitucionalidade de quaisquer atos administrativos do Fisco paulista e do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (TIT) que determinem a supressão de créditos de ICMS relativos a mercadorias oriundas da ZFM contempladas com incentivos fiscais concedidos às indústrias ali instaladas com fundamento no artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 24/1975, sem ressalvas. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: ADPF 1.004

MODULAÇÃO DE EFEITOS DA INCONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL DO EMPREGADOR RURAL PJ



O STF modulou os efeitos da decisão que declarou inconstitucional a contribuição à seguridade social sobre a receita bruta do empregador rural pessoa jurídica antes da EC 20/98. Assim, a decisão valerá a partir da publicação da ata do julgamento de mérito, exceto para ações judiciais em curso. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: RE 700.922 – Tema 651

INCLUSÃO DO ISS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS



No dia 28 de agosto de 2024, o STF retomou o julgamento do Tema 118, que discute a inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins. O julgamento foi suspenso após a reiteração do voto do ministro Dias Toffoli e a antecipação do voto do ministro Gilmar Mendes, ambos favoráveis à inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins, além do voto do ministro André Mendonça, pela exclusão do ISS. Os votos dos ministros aposentados, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, também favoráveis à exclusão, foram mantidos pelo presidente da Corte, Luís Roberto Barroso. Caso não haja alteração nos entendimentos dos ministros, a decisão final dependerá do voto do ministro Luiz Fux, que ainda não se manifestou sobre o tema. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: RE 592.616 – Tema 118

IMUNIDADE RECÍPROCA DE IPTU EM RELAÇÃO A BENS AFETADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



O STF reconheceu a repercussão geral acerca do alcance da imunidade recíproca de IPTU, na hipótese de arrendamento de bem imóvel da União para concessionária de serviço público de transporte ferroviário, afetado, portanto, à prestação de serviço público. O caso é um desdobramento dos Temas 385 (RE 594.015), 437 (RE 601.720) e 508 (RE 600867), julgados em 2017, nos quais a Corte firmou entendimento no sentido de que a referida imunidade não se estende às pessoas jurídicas de direito privado cessionárias de imóveis públicos. O entendimento se estende à hipótese de sociedade de economia mista cujos ativos são negociados em bolsas de valores. Na sequência, o relator, ministro André Mendonça, determinou a suspensão de todos os processos, administrativos e judiciais, sobre o tema. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: RE 1.479.602 – Tema 1.297

PIS E COFINS SOBRE RECEITAS DE RESERVAS TÉCNICAS



O STF reconheceu, por unanimidade, a repercussão geral acerca da incidência de PIS e Cofins sobre as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras. A decisão foi tomada após a manifestação do ministro Luiz Fux. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: RE 1.479.774 – Tema 1.309

SUSPENSÃO DE PROCESSOS RELATIVOS À INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS



Em 30 de agosto de 2024, o ministro Dias Toffoli determinou a suspensão nacional de todos os processos que discutem se a receitas financeiras dos bancos integram a base de cálculo do PIS e da Cofins. A matéria é tema do RE 609.096, com repercussão geral, e possui embargos de declaração pendentes de julgamento pela Corte.

Veja mais em nosso [boletim](#).

Processo: RE 609.096-Eds – Tema 372

OBRIGATORIEDADE DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL NO DOMICÍLIO DO RÉU



Em julgamento virtual realizado entre os dias 28 de junho de 2024 a 06 de agosto de 2024, o STF decidiu, por unanimidade, que a competência da execução fiscal fica restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: ARE 1.327.576 – Tema 1.204

EXCLUSÃO DO REFIS – “PARCELAS ÍNFIMAS”



O STF, por maioria, conferiu interpretação em conformidade com a Constituição, arts. 5º e 9º da Lei 9.964/2000, e, assim, (i) afirmou que é vedada a exclusão, com fundamento na tese das “parcelas ínfimas ou impagáveis”, de contribuintes do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) I, os quais, aceitos no parcelamento, vinham adimplindo-o em estrita conformidade com as normas existentes do programa, até o definitivo julgamento desta ação, e (ii) determinou a reinclusão dos contribuintes adimplentes e de boa-fé, que desde a adesão ao referido parcelamento permaneceram apurando e recolhendo aos cofres públicos os valores devidos, até o exame do mérito. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: ADI 7370

VALIDADE DOS ADICIONAIS AOS FUNDOS ESTADUAIS DE COMBATE À POBREZA



O STF, por unanimidade, chancelou a “constitucionalização superveniente” dos adicionais estaduais ao Fundo de Combate à Pobreza, a partir da EC 42/03. Por iniciativa do relator, ministro Cristiano Zanin, foi reconhecida a repercussão geral do Tema 1305, com reafirmação de jurisprudência, fixando-se a seguinte tese: “o artigo 4º da Emenda Constitucional 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza”.

Veja mais em nosso [boletim](#).

Processo: RE 592.152 – Tema 1.305

ICMS EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO



O STF decidiu que é constitucional a cobrança de ICMS sobre serviços de transporte marítimo interestadual e intermunicipal, conforme a Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir). A decisão visa garantir um tratamento tributário unificado e inclui o afretamento para transporte aquaviário e a navegação de apoio logístico às unidades de extração de petróleo. **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: ADI 2.779

MODULAÇÃO DE EFEITOS NOS TEMAS 881 E 885



Em 04 de abril de 2024, o STF decidiu não modular os efeitos da decisão de mérito dos Temas 881 e 885, julgados em fevereiro de 2023. A maioria dos ministros rejeitou a proposta de modulação, com exceção dos ministros Edson Fachin, Luiz Fux, Dias Toffoli e Kássio Nunes Marques. A Corte também decidiu afastar a aplicação de multas tributárias, proibindo a repetição de valores já pagos. **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: RE 949.297-Eds e RE 955.227-Eds – Temas 881 e 885

PIS E COFINS NA LOCAÇÃO DE BENS



Em 11 de abril de 2024, o STF declarou constitucional a cobrança de PIS e Cofins sobre receitas de locação de bens móveis e imóveis. A decisão, referente aos Temas 630 e 684, afirma que essas receitas constituem faturamento ou receita bruta, conforme o artigo 195, I, da Constituição Federal. **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: RE 599.658 e RE 659.412 – Temas 630 e 684

SUSPENSÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS



Em 26 de abril de 2024, o ministro Cristiano Zanin, do STF, suspendeu a eficácia de partes da Lei nº 14.784/2023, que prorrogavam a desoneração da folha de pagamentos até 2027. A decisão foi proferida em ADI ajuizada pelo presidente da República. A suspensão valerá até o cumprimento do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) ou o julgamento final pelo STF. A questão, porém, foi resolvida politicamente com a edição da Lei nº 14.973/2024.

Veja mais em nosso boletim.

Processo: ADI 7.633

POSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO INDEFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL



Em 27 de abril de 2024, o Plenário do STF decidiu, de forma unânime, não conhecer da ADPF 1023, que discutia a possibilidade de alegação de compensação indeferida previamente em âmbito administrativo, em sede de embargos à execução fiscal. O STF entendeu que a questão é infraconstitucional e que qualquer ofensa à Constituição seria indireta, não cabendo análise em controle abstrato de constitucionalidade. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: ADPF 1.023

AFASTAMENTO DA TRAVA DOS 30% PARA EMPRESAS EXTINTAS



Em julgamento virtual, ocorrido entre 26 de abril e 06 de maio de 2024, o ministro André Mendonça levou à apreciação da Segunda Turma do STF um caso de sua relatoria, em que se manifestou pelo afastamento da limitação de compensação de 30% para empresas extintas. Ele defendeu a compensação integral das perdas fiscais, argumentando que a "trava dos 30%" viola a competência tributária e os princípios da capacidade contributiva e da vedação ao confisco. Após seu voto, o ministro Gilmar Mendes pediu destaque, e o julgamento será reiniciado em sessão presencial. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: RE 1.425.640

PRAZO DECADENCIAL MÓVEL PARA AÇÃO RESCISÓRIA



Entre 05 e 12 de abril de 2024, o STF iniciou, em meio virtual, o julgamento sobre a constitucionalidade do prazo decadencial móvel para ação rescisória, previsto no § 15 do art. 525 e no § 8º do art. 535 do Código de Processo Civil (CPC). O ministro Gilmar Mendes, relator, votou pela inconstitucionalidade, com efeitos *ex nunc*. O julgamento continuará em sessão presencial após pedido de destaque do ministro Luís Roberto Barroso. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: Ação Rescisória – AR 2876

PROCEDÊNCIA DE RECLAMAÇÃO PARA CASSAR ACÓRDÃOS DA RFB E CARF



O ministro Alexandre de Moraes, do STF, julgou procedente uma reclamação para cassar acórdãos da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) que afastaram regime tributário mais favorável aplicado à prestação de serviços intelectuais. Ele também deu procedência total à impugnação contra autuações que cobravam contribuições previdenciárias devido à "pejotização". A decisão reafirma a necessidade de seguir os precedentes do STF, conforme decidido na ADC 66, inclusive, por parte da Administração Pública. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: Reclamação 65.484

DEMAREST

Supremo Tribunal Federal (STF)

Perspectivas para 2025



Tema 487 (RE 640.452)

Caráter confiscatório da multa isolada por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental, aplicada em valor variável entre 5% e 40%.

Tema 843 (RE 835.818)

Não inclusão de créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins sob o fundamento de que os valores a eles relacionados corresponderiam à renúncia fiscal e não à receita ou ao faturamento.

Tema 816 (RE 882.461)

Incidência de ISS em operação de industrialização por encomenda que configura etapa intermediária do ciclo produtivo da mercadoria e limites para a aplicação de multa moratória em observância ao não confisco.

Tema 118 (RE 592.616)

Inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins. Placar zerado após pedido de destaque do ministro Luiz Fux. Os votos favoráveis à tese dos contribuintes dos ministros Celso de Mello, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski devem ser mantidos.

Tema 79 (RE 565.886)

Necessidade de edição de Lei Complementar para a cobrança de PIS/Cofins-Importação.

Tema 1067 (RE 1.233.096)

Não inclusão do PIS e da Cofins em suas próprias bases de cálculo, sob a alegação de que esses tributos não caracterizariam receita e faturamento.

Tema 1186 (RE 1.341.464)

Análise da necessidade de inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo da CPRB, uma vez que o conceito de receita bruta não incluiria valores de propriedade de terceiros.

Tema 914 (RE 928.943)

Discute-se a cobrança de Cide sobre remessas ao exterior a título de royalties e remuneração de serviços técnicos e de assistência técnica.

Tema 1108 (ARE 1.285.177)

Necessidade de observação da anterioridade nonagesimal e da anterioridade anual para a redução dos percentuais do Reintegra (que implica aumento indireto da carga tributária).



RE 870.214

Validade da tributação automática pelo IRPJ e pela CSLL de lucros de coligadas no exterior, sediadas em países com os quais o Brasil possui Tratado Internacional contra a Dupla Tributação da Renda. Na pauta virtual do Plenário de 07 de fevereiro de 2025 a 14 de fevereiro de 2025.

ADI 7195

ICMS sobre as receitas de TUSD e TUST, excluído pela LC 194/2022. Cautelar deferida para suspensão do dispositivo. Espera-se o julgamento de mérito da ação.

ADI 7548

Constitucionalidade da Lei 14.689/2023, que restabeleceu o voto de qualidade no Carf.

Tema 1.297 (RE 1.479.602)

Alcance da imunidade tributária recíproca de IPTU em relação aos bens afetados à concessão de serviço público.

ADI 5553 e ADI 7753

Constitucionalidade de dispositivos do Convênio ICMS nº 100/1997 e da Tabela do IPI, anexa ao Decreto 8.950, de 29 de dezembro de 2016, além do artigo 9º §1º, inciso XI, da EC 132/2023, que veiculam benefícios fiscais em operações com defensivos agrícolas. Audiência pública realizada em 05 de novembro de 2024.



ADI 4395

Constitucionalidade da contribuição ao Funrural em substituição à folha de pagamentos. O placar do plenário virtual está em 6x5 pela constitucionalidade da contribuição. Os ministros deverão tratar da sub-rogação da contribuição do empregador rural pessoa física sobre a receita a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção (art. 25, I e II, da Lei nº 8.212/91) cobrada nos termos da Lei nº 10.256/01 ou de leis posteriores.

Tema 1.320 (RE 1.310.691)

Natureza jurídica da contribuição ao Senar.

Tema 1.309 (RE 1.479.774)

Incidência de PIS e Cofins sobre receitas integrantes das reservas técnicas das seguradoras.

DEMAREST

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Julgados 2024





O total de julgados em 2024, de 677.255, é **superior a tudo que o STJ produziu nos seus primeiros 11 anos**. Ou seja, desde a sua instalação em abril de 1989 até o final de 1999, o STJ julgou 615.809 processos. Apenas em 2024, esse total foi ultrapassado em outubro.



Em 2024, o STJ teve a maior quantidade de temas repetitivos afetados ao longo de uma década: foram **71 temas** no ano. A Primeira Seção, especializada em direito público, liderou em número de temas afetados e julgados.



Em 2024, **7 temas** classificados como relativos à **matéria tributária** foram afetados à sistemática de recursos repetitivos (um tema a menos em relação a 2023).



AMPLIADO ALCANCE DO TEMA SOBRE PIS E COFINS NA ZFM



A Primeira Seção do STJ, por unanimidade, aprovou questão de ordem para ampliação do alcance do Tema 1.239. A nova redação do tema definirá se o PIS e a Cofins incidem sobre receitas de venda de mercadorias de origem nacional ou nacionalizadas e advindas da prestação de serviços, realizadas a pessoas físicas situadas dentro da área abrangida pela ZFM. **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: REsp 2.093.050 e REsp 2.093.052 – Tema 1.239

NEGADO DIREITO AO APROVEITAMENTO DE ÁGIO INTERNO PELA SEGUNDA TURMA



A Segunda Turma do STJ decidiu contra o aproveitamento de ágio em caso que envolvia empresa-veículo e incorporação às avessas, anterior à Lei nº 12.973/2014. O relator, ministro Francisco Falcão, apontou abuso de direito e criação de estrutura artificial para economizar tributos. **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: REsp 2.152.642

EXCLUSÃO DO DIFAL DE ICMS DA BASE DO PIS E COFINS



Por unanimidade, a Primeira Turma do STJ decidiu que o Difal de ICMS não deve integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins, aplicando o racional do Tema 69 do STF. **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: REsp 2.128.785

CRÉDITO DE ICMS SOBRE FLUIDO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS



A Segunda Turma do STJ reconheceu o direito da Petrobras ao creditamento de ICMS sobre fluidos de perfuração de poços, considerando legal o crédito sobre produtos intermediários usados nas atividades-fim. **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: AREsp 2.621.584

NATUREZA DOS STOCK OPTION PLANS



A Primeira Seção do STJ assentou a natureza mercantil dos *stock option plans*, afastando a incidência de imposto de renda sobre as referidas parcelas. Apesar de opostos embargos de declaração pela Fazenda Nacional, foram eles rejeitados, à unanimidade. A medida impacta a incidência de contribuição previdenciária patronal sobre as referidas rubricas, ainda pendente de apreciação no STJ. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: REsp 2.069.644 e REsp 2.074.564 – Tema 1.226

IRRF SOBRE REMESSAS AO EXTERIOR PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS



A Primeira Seção do STJ decidiu afetar ao rito dos recursos repetitivos a discussão envolvendo a legalidade da incidência do IRRF sobre os recursos remetidos ao exterior para pagamento de serviços prestados, sem transferência de tecnologia, por empresas domiciliadas em países com os quais o Brasil tenha celebrado tratado internacional para evitar a bitributação. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: REsp 2.133.454, 2.133.370 e 2.133.454 – Tema 1.287

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO ADUANEIRO



O STJ afetou a discussão sobre a prescrição intercorrente em processos administrativos aduaneiros ao rito dos recursos repetitivos. A controvérsia envolve a aplicação da prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/1999 quando o processo administrativo fica paralisado por mais de três anos. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: REsp 2.147.583 e 2.147.578 – Tema 1.293

MOMENTO DA TRIBUTAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO



O STJ poderá afetar ao rito dos recursos repetitivos a questão sobre o momento da tributação pelo IRPJ e pela CSLL de créditos tributários decorrentes de decisão com trânsito em julgado. O ministro Teodoro Silva Santos encaminhou o REsp 2.172.434, sob patrocínio do Demarest, à Comissão Gestora de Precedentes para avaliação. Além desse, há outros três casos, em que se analisa a possibilidade de afetação do tema. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: REsp 2.172.434 e REsp 2.153.492, 2.153.547 e 2.153.817

STJ ADMITE AÇÃO RESCISÓRIA PARA ADEQUAR JULGADO AO TEMA 69



Em 11 de setembro de 2024, o STJ decidiu que é admissível cabimento de ação rescisória para adequar decisões à modulação no Tema 69 do STF, que trata da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e Cofins. A decisão foi baseada no voto do ministro Gurgel de Faria, acompanhado dos demais Ministros, à exceção do Ministro Mauro Campbell Marques. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: REsp 2066696 e REsp 2054759 – Tema 1.245

INCLUSÃO DO ISS NA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL



Em 11 de setembro de 2024, o STJ decidiu, por unanimidade, que o ISS deve compor a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) quando apurados pelo regime de lucro presumido. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: REsp 2089298 e REsp 2089356 – Tema 1.240

MANTIDA VITÓRIA DO CONTRIBUINTE EM CASO DE ÁGIO INTERNO PELA PRIMEIRA TURMA



A Primeira Turma da Corte desproveu recurso da Fazenda Nacional, mantendo acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) favorável à empresa, que havia afastado a cobrança de R\$ 363,2 milhões de IRPJ e CSLL, pela amortização de ágio gerado por meio de reorganizações societárias realizadas entre 2004 e 2005 dentro do mesmo grupo econômico. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: REsp 1988316

IRPJ E CSLL SOBRE JUROS NA DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS



Primeira Seção do STJ inicia julgamento dos embargos de declaração em caso que trata da cobrança de IRPJ e CSLL sobre os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais após voto do ministro Mauro Campbell Marques, que negou provimento aos embargos de declaração. O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Benedito Gonçalves. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: Resp 1.138.695 – Tema 504

DECISÃO DO STJ SOBRE RESTITUIÇÃO DE ICMS NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA “PARA FRENTE”



A 1ª Seção do STJ decidiu que os contribuintes não precisarão comprovar que assumiram o encargo financeiro para solicitar a restituição de valores pagos a mais de ICMS no regime de substituição tributária “para frente”. Por unanimidade, o Colegiado afastou a aplicação do artigo 166 do Código Tributário Nacional (CTN) quando a base de cálculo efetiva do ICMS for inferior à base de cálculo presumida. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processos: REsps 2034975, 2035550 e 2034977 - Tema 1191

SEGUNDA TURMA AFIRMA POSSIBILIDADE DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM PROCESSOS ADUANEIROS



Em 15 de agosto de 2024, a 2ª Turma do STJ reconheceu a aplicação da prescrição intercorrente em processos que tratam de penalidades aduaneiras, mesmo quando sujeitos ao rito do processo administrativo fiscal, devido à sua natureza não tributária. Na sessão de 27 de agosto de 2024, a 2ª Turma aplicou o mesmo entendimento a outros dois recursos, consolidando, assim, a posição favorável ao tema em ambas as Turmas do STJ. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processos: REsp 1.942.072, REsp 2.120.479 e REsp 2.002.852

CPRB NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS



Em decisão de 20 de agosto de 2024, o STJ afetou o REsp 2.123.906/SP à sistemática dos recursos repetitivos para discutir se a CPRB pode ou não ser excluída da base de cálculo do PIS e da Cofins. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processos: REsp 2.123.906 - Tema 1276

JULGAMENTOS VIRTUAIS NO STJ



O Pleno do STJ aprovou a Emenda Regimental 125 de 2024, que ampliou o rol de processos sujeitos ao julgamento virtual, incluindo todos os feitos sob a competência do STJ – à exceção das queixas-crime –, os embargos de divergência, quando tratar de mérito, e as ações penais originárias. A partir de agora, é possível acompanhar o conteúdo do voto do relator e a votação em tempo real. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

ICMS-ST DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS – TERMO INICIAL DA MODULAÇÃO



A 1ª Seção do STJ alterou o termo inicial para produção de efeitos da decisão no Tema 1125, por meio do qual a Corte excluiu o ICMS-Substituição Tributária (ICMS-ST) da base de cálculo do PIS e da Cofins. Conforme voto do relator, ministro Gurgel de Faria, a decisão produzirá efeitos a partir de 15 de março de 2017, data da sessão em que o STF julgou o Tema 69, a chamada “Tese do Século”. **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: Resps 1.896.678 e 1.958.265 – Tema 1.225

TRÂNSITO EM JULGADO EM CAPÍTULOS SOB O NOVO CPC



A 2ª Turma do STJ decidiu que é possível a formação de coisa julgada parcial, segmentada por capítulos da sentença, mesmo em processos iniciados sob a vigência do CPC de 1973. No caso analisado, foi permitida a execução do capítulo que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, apesar de manter a inclusão do ISS. A decisão foi fundamentada no art. 14 do novo CPC, que aplica a norma processual a todos os processos em curso, exceto situações jurídicas consolidadas e atos processuais já praticados. **Veja mais em nosso boletim.**

Processos: Agravo Interno – AI – no REsp nº 2.038.959/PR

CRÉDITO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL É TRIBUTÁVEL APÓS HABILITAÇÃO PELA RECEITA



Em 12 de março de 2024, a 2ª Turma do STJ decidiu que a tributação pelo IRPJ e pela CSLL sobre valores recebidos em função de sentença transitada em julgado deve ocorrer após a homologação do pedido de habilitação feito pelo contribuinte à Receita Federal. A decisão, relatada pelo ministro Francisco Falcão, reformou integralmente o acórdão do TRF 4ª Região, atendendo parcialmente ao recurso da Fazenda Nacional. O julgamento foi unânime e realizado “em bloco”, sem debate sobre o tema. **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: REsp 2.071.754

TUST E TUSD INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DO ICMS



Em 13 de março de 2024, a 1ª Seção do STJ decidiu que as tarifas Tust e TUSD integram a base de cálculo do ICMS quando cobradas do consumidor final. A decisão beneficia consumidores com decisões favoráveis até 27 de março de 2017, que deverão incluir as tarifas na base de cálculo do ICMS a partir da publicação do acórdão. **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: Tema 986 - EREsp 1163020/RS REsps 1692023/MT, 1699851/TO, 1734902/SP e 1734946/SP

ICMS-ST E OS CRÉDITOS DO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO



A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Divergência nº 1.959.571, para determinar que: (i) os tributos recolhidos em substituição tributária não integram o conceito de custo de aquisição previsto no art. 13, do Decreto-Lei nº 1.598/77; e (ii) os valores pagos pelo contribuinte substituto a título de ICMS-ST não geram, no regime não cumulativo, créditos para fins de incidência das contribuições ao PIS/Pasep e Cofins devidas pelo contribuinte substituído. **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: EREsp 1959571, REsp 2075758 e REsp 2072621 – Tema. 1.252

PIS E COFINS INCIDENTES SOBRE A SELIC NA DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL E NA REPETIÇÃO DE INDÉBITO



A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, deu provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional no julgamento do Tema 1.237, fixando a tese: “Os valores de juros, calculados pela taxa SELIC ou outros índices, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados decorrentes de obrigações contratuais em atraso, por se caracterizarem como Receita Bruta Operacional, estão na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS cumulativas e, por integrarem o conceito amplo de Receita Bruta, na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS não cumulativas.” **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: REsps 2065817, 2068698, 2075276, 2109512 e 2116065 – Tema 1.237

CREDITAMENTO DE IPI PARA PRODUTOS FINAIS NÃO TRIBUTADOS



A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos para delimitar a seguinte tese controvertida: “A possibilidade de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88” e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspendeu a tramitação de todos os processos em primeira e segunda instâncias, envolvendo a matéria. **Veja mais em nosso boletim.**

Processo: REsps 1.995.220 e 1.976.618 - Tema 1247

INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos para delimitar a seguinte tese controvertida: “Definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade”. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processos: REsps 2.050.498, 2.050.837 e 2.052.982 – Tema 1.252

INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL AO AVISO PRÉVIO INDENIZADO



Em 13 de março de 2024, a 1ª Seção do STJ decidiu que a contribuição previdenciária patronal incide sobre o 13º salário proporcional ao aviso prévio indenizado, considerando-o de caráter remuneratório. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processos: REsps 1.974.197, 2.000.020 e 2.006.644 – Tema 1.170

LIMITE DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS PARA APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS



A 1ª Seção do STJ decidiu, por unanimidade, que o limite de 20 salários mínimos não se aplica à base de cálculo das contribuições, especificamente, ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Social do Comércio (Sesc) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac). Por maioria de votos, seguindo o entendimento da relatora, ministra Regina Helena, a decisão foi modulada, permitindo àqueles contribuintes que obtiveram decisões administrativas ou judiciais favoráveis até a data do julgamento do Tema 1079, em 13 de março de 2024, aproveitar dos créditos decorrentes da limitação até a publicação do acórdão a ser formalizado. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: REsps 1.898.532 e 1.905.870 – Tema 1.079

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO SEGURO GARANTIA



A 1ª Seção do STJ decidiu que não é possível a liquidação antecipada do seguro garantia antes do trânsito em julgado da discussão judicial sobre a validade da cobrança tributária. A decisão foi baseada na derrubada de veto à Lei nº 14.689/23, que vedou a execução antecipada de garantia. **Veja mais em nosso [boletim](#).**

Processo: REsp 2.310.912

DEMAREST

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Perspectivas para 2025



Tema 1.239

Incidência de PIS e Cofins sobre receitas de venda de mercadorias de origem nacional ou nacionalizadas e advindas da prestação de serviços, realizadas a pessoas físicas situadas dentro da área abrangida pela ZFM.

Tema 504 - Embargos de declaração

IRPJ e CSLL sobre juros incidentes na devolução de depósitos judiciais.

Controvérsia 576 (reinaugurada)

Definir a possibilidade de inclusão de crédito presumido do ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Tema 1.287

Incidência de IRRF sobre remessas ao exterior para pagamento de serviços técnicos.

Tema 1.293

Possibilidade de ocorrência de prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999, quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de três anos.

Controvérsia 669

Possibilidade de se deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL a despesa com o creditamento de juros sobre capital próprio apurados em exercícios anteriores, nos quais não houve decisão assemblear autorizando esses pagamentos.

Embargos de Divergência 1787614/SP

Preço de Transferência e legalidade da IN SRF 243/2002 frente ao art. 18 da Lei 9.430/1996 – “Método PRL 60”.



SÓCIOS DE TRIBUTÁRIO

SAIBA MAIS SOBRE NOSSA ÁREA DE TRIBUTÁRIO

DEMAREST



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



FABIO FLORENTINO
SÓCIO
fflorentino@demarest.com.br
+55 11 3356 1848



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



JERRY LEVERS DE ABREU
SÓCIO
jabreu@demarest.com.br
+55 11 3356 2037



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
+55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamamar@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692